



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DE
PACAJUS
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578
www.pacajus.ce.gov.br

leone

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA - 2020.02.04.001 - EDUCAÇÃO

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):

JOSE DARLAN COSMO DE OLIVEIRA

Fundo Municipal de Educacao

2. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** Não se aplica
3. **FONTE(S) DE RECURSO:** Não se aplica.
4. **ELEMENTO DE DESPESAS:** Não se aplica
5. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 5.932.710,70 (cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e dez reais e setenta centavos)

II - DETALHAMENTO DA DESPESA

6. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MONITORADO POR SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS), VIA SATÉLITE E/OU VIA GSM (SISTEMA GLOBAL PARA COMUNICAÇÕES MÓVEIS) /GPRS (SERVIÇO DE RÁDIO DE PACOTE GERAL), DE ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO, DE PACAJUS E ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE, TRANSPORTE DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS E TRANSPORTE DE ALUNOS PARA EXCURSÕES ESCOLARES, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, COM PRAZO DE CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS/CE.

7. JUSTIFICATIVA:

Tendo em vista, a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, para alunos da rede de ensino do Município, visto tratar-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição." E o Poder Público local jamais poderá se eximir de prestar o serviço público de educação à sua população, por ser um princípio constitucional expresso, logo, deverá ser obedecido por todas as normas do Estado.

Nessa sistemática, o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE instituído pela Lei nº 10.880/2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da Rede de Ensino Público residentes em área rural e urbana que utilizem transporte escolar, por meio de assistência financeira. Em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e Municípios.

Com a publicação da Lei nº 11.947/2009, o Programa foi ampliado para toda a educação básica, beneficiando também os estudantes da educação infantil e do ensino médio residentes em áreas rurais.

O referido programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, sem necessidade de convênio ou outro instrumento congênere, para custear todas as despesas necessárias voltadas ao transporte de alunos da educação básica pública residente no município de Pacajus-CE.

No mesmo sentido o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação. Da mesma forma a Lei nº 9.394/96, mais conhecida como LDB, também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Municípios, conforme transcrição abaixo:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, o Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - Assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. Assim, a citada Lei determina a competência ao Município em garantir o transporte para alunos da rede municipal.

Assim, em cumprimento do estabelecido pela Constituição Federal e Leis nº 9.394/96 e 10.880/2004, informamos a necessidade e obrigatoriedade da contratação de prestação dos serviços de transporte escolar, visando oferecer aos alunos da Rede Pública de Ensino condições adequadas para permanência e frequência na sala de aula.

Considerando a contratação dos serviços de transporte de alunos do Ensino Médio hoje, em execução pelo Governo do Estado do Ceará e a possibilidade do Município de Pacajus assumir as rotas dos alunos da Rede de Ensino Médio de responsabilidade do Estado, o município de Pacajus realizará a licitação por lotes, separando as rotas municipais e rotas estaduais. Salientamos que a utilização do lote do transporte da Rede de Ensino Médio será eventual, podendo ou não o município realizar a contratação.

8. DEMAIS OBSERVAÇÕES: Tudo conforme anexo I.

III - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

9. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela(s) solicitante(s).

10. PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do(s) contrato(s) nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta vencedora continuar se mostrando mais vantajosos à administração, satisfeitos os demais requisitos estabelecidos pelo órgão contratante.

11. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da Detentora.

IV - DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

12. Na proposta de preço deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

13. A execução dos serviços licitados poderá ser feito de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇO**, pela Secretaria Gestora, constando o prazo da execução dos serviços.

V - DA FORMALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Contratante do procedimento licitatório formalizará as condições e os preços que, eventualmente, poderão a vir serem adquiridos pela Secretaria contratante, por meio de Contrato a serem firmados. A empresa ou empresas vencedoras, deverão no prazo de 3 (três) dias úteis após a finalização do certame, apresentar os documentos exigidos no item 3.1 deste termo de referência.

15. A execução dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento.

16. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

17. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

18. O Gestor do Contrato, será exercido pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

VI - DAS OBRIGAÇÕES

19. DA CONTRATANTE:

Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos;

- a. a) Advertência.
- b. b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.
- c. c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo **não superior a 05 (cinco) anos**.

20. DA CONTRATADA:

- i. Estar ciente que os serviços estarão sujeitos à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de reclamar, caso não esteja de acordo com o especificado e esteja divergindo do solicitado.
- ii. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

VII - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Responsável pela despesa:
<p style="text-align: center;">Carimbo/Assinatura</p> <p style="text-align: center;">Nome: JOSE DARLAN COSMO DE OLIVEIRA Fundo Municipal de Educacao 04/02/2021</p>

Observações:

1. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DOS LOTES 01 E 02 COMPREENDE:

Execução das Rotas previamente estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Pacajus/Ce, inclusive horários e quantidades de rotas/ viagens programadas, conforme "Ordem de Serviço".

Transporte de alunos, devendo os mesmos serem transportados sentados, em todos os dias letivos e de atividades escolares, incluindo feriados e dias de festividades, de acordo com o calendário escolar das redes públicas de ensino do município. Eventuais alterações de calendário individual de alguma escola, que enseje a diminuição de quilometragem rodada, deverão ser contabilizadas a menor, desde que devidamente comunicada com antecedência;

Importante: Os alunos Portadores de Necessidades Especiais - PNE deverão ser transportados Sistema Porta a porta;

Toda frota de veículos deverá estar devidamente equipada com:

Equipamentos eletrônicos que permitam rastreamento/monitoramento via GPS e/ou via GSM/GPRS, em tempo real e monitoramento veicular de imagens.

2. MONITORAMENTO VEICULAR DE IMAGENS.

2.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA PARA OS SISTEMAS DE: RASTREAMENTO VEICULAR E MONITORAMENTO VEICULAR DE IMAGENS.

2.1.1 RASTREAMENTO VEICULAR: Para a participação no certame, a empresa licitante deve oferecer obrigatoriamente equipamento que atenda as seguintes características:

- a) O Software de Rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logístico, relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir a localização e acompanhamento dos veículos via Internet em Website seguro (https), através de senha e login específicos;
- b) Fornecer todo o material para o funcionamento pleno do serviço de monitoramento;
- c) O sistema de rastreamento deverá ser composto por um MÓDULO GPS, instalado em cada veículo da frota.
- d) Os equipamentos disponibilizados a título de comodato deverão estar em perfeitas condições de uso contínuo, cabendo a CONTRATADA a sua substituição incondicional em 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado, quando solicitado assistência técnica no local, sempre no modo presencial. Caberá a contratada o acionamento da garantia dada pelo fabricante dos equipamentos.
- e) Deverão ser apresentados prospectos, folder indicando os equipamentos que serão instalados nos veículos. Todos os documentos deverão vir em língua portuguesa. No caso de

origem estrangeira deverá vir acompanhado de tradução juramentada.

2.1.2 DO EQUIPAMENTO: O equipamento de monitoramento da frota a ser instalado nos veículos deverá apresentar as seguintes características:

- a) Antena GSM Interna e GPS Externa
- b) Tensão de Alimentação entre 9V a 32V
- c) Localização por GPS;
- d) Comunicação pela Rede GSM ou via radiofrequência (RF);
- e) Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços deverão estar com a certificação da ANATEL válida;
- f) Armazenamento em memória local mínima de 2.000 posições ou superior, possibilitando a reconstituição dos trajetos percorridos, inclusive nos locais onde houver perda do sinal do celular.

2.1.3 DO MONITORAMENTO: O monitoramento será via Web, com as seguintes características:

- a) Via Web site seguro (https);
- b) Acesso utilizando login e senha;
- c) Visualização individual, parcial e global de todos os veículos no mapa;
- d) Serviço disponível 24 horas;
- e) Emissão de Relatórios como: Histórico de Posições, Ociosidade do veículo por motorista no horário da rota, roteiro de viagens, quilometragem percorrida por viagem. Todos os relatórios devem ser emitidos de maneira individual por veículo ou toda a frota.
- f) Notificação em caso de motorista que ultrapasse a velocidade permitida no transporte escolar;
- g) Notificação em caso de desvio de rota por parte do motorista, a partir de áreas previamente delimitadas no qual cada veículo deve fazer sua rota;

IMPORTANTE: o item 2.1.1 é de extrema importância para o controle e a fiscalização dos serviços e não poderá, em nenhuma hipótese, deixar de ser utilizados/ habilitados. A impossibilidade de funcionamento de um dos itens acima implicará na proibição temporária (bloqueio) de uso do veículo. A checagem de funcionamento destes itens será validada no ato de vistoria dos veículos e será exigida pela CONTRATANTE.

3. REQUISITOS ESSENCIAIS:

Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a seleção e admissão de toda a mão de obra necessária à realização dos serviços, correndo por sua exclusiva conta e risco os salários, encargos sociais, previdenciários, fundiários, fiscais, benefícios tais como cesta básica, vale-refeição, uniformes e outros, conforme convenção coletiva vigente da categoria.

3.1 Dos Motoristas

Os motoristas deverão possuir habilitação na categoria D e também deverão atender aos seguintes requisitos, nos termos do art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro:

1. Ter idade superior a 21 anos;
2. Ser habilitado na categoria D;
3. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
4. Possuir ensino fundamental completo;
5. Possuir curso especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN - resoluções 789/94 e 55/98;
6. Deverão tratar os alunos com urbanidade e respeito, sem prejuízo ao cumprimento dos demais deveres previstos na legislação de trânsito.

4. DAS CATEGORIAS E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS

Especificações dos veículos do LOTE 01 e LOTE 02

Micro-ônibus com no máximo 12 (DOZE) anos de fabricação, modelo rodoviário sem ar condicionado, com no mínimo 160 CV, poltronas acolchoadas, em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da carroceria, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela a Secretaria de Educação. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado do Ceará e do Município de Pacajus, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- g) Capacidade mínima de 28 (vinte e oito) lugares sentados;
- h) Cintos de segurança em número igual à lotação.

Ônibus com no máximo 12 (DOZE) anos de fabricação, modelo rodoviário sem ar condicionado, com no mínimo 190 CV, poltronas acolchoadas e reguláveis, em bom estado de conservação, boa mecânica, (não permitido pneus recapados), estética na pintura da

carroceria, obedecer às disposições do Código de Trânsito Brasileiro e normatizações dos órgãos de trânsito quanto aos equipamentos obrigatórios e documentos exigidos e serão submetidos a uma vistoria conforme o lugar indicado pela a Secretaria de Educação.

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias e rotas com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado do Ceará e do Município de Pacajus, exigindo-se, para tanto:

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- c) Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas;
- d) Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) Equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;
- g) Capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares sentados;
- h) Cintos de segurança em número igual à lotação

4. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

4.1. O valor dos serviços será conforme descrito abaixo, considerando-se os preços unitários e os quantitativos apresentados na proposta da CONTRATADA:

4.2. Nos preços indicados estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do objeto deste instrumento, cuja composição dos custos, poderá ser solicitada pela CONTRATANTE.

4.3. Os pagamentos serão autorizados pela CONTRATANTE com base nos relatórios do Sistema de Posicionamento Global (GPS). Este relatório deverá ser mensalmente anexado na Nota Fiscal e os quilômetros registrados/apontados devem estar em conformidade com os do Relatório do Sistema de GPS. Qualquer diferença entre os quilômetros apontados na Nota Fiscal e o registrado no relatório será pago o menor. A quilometragem registrada no GPS deverá ser idêntica aos quilômetros apontados nas planilhas apresentadas por esta Administração, qualquer quantidade menor ou maior deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE.

4.4. Os pagamentos serão mensais, em até 10 (dez) dias, do mês subsequente à execução dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal/fatura (Com os respectivos ANEXOS de controle - relatório GPS), devidamente discriminada e atestada pela CONTRATANTE, sendo

que o pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente, devendo a empresa informar o número da mesma em sua proposta.

4.5. A Nota Fiscal apresentada será liquidada pela Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo acima estabelecido, considerando a existência de dias letivos no mês, bem como o quilometro rodado devidamente registrado nos relatórios de GPS.

4.6. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à CONTRATADA, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.7. Quando da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá fazer constar no seu corpo o número da NOTA DE EMPENHO E ORDEM DE SERVIÇO, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

4.8. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

4.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

4.10. Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

4.11. O preço contratado somente será reajustado depois de completado o período de 12(doze) meses de serviços prestados, e será corrigido de acordo com o índice acumulado de 12 (doze) meses do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo por base a data de apresentação da proposta.

5. Demais observações e exigências:

5.1 - DA CONTRATAÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO

5.2 - As Contratações dos serviços que poderão advir da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão

CONSTANTES NESTE EDITAL, COM PRAZO DE CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS/CE..

2. DOS LOTES:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	V. unitário	Total
LOTE 01 - TRANSPORTE ALUNOS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL					
1	LOCACAO DE VEICULOS - SERVICO DE LOCACAO DE ONIBUS E MICRO-ÔNIBUS. Obs.: Serviço de transporte escolar, com a utilização de 29 (vinte e nove) veículos denominados ônibus e micro-ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com condutor para atender a 58 (cinquenta e oito) itinerários (rotas), nos horários e locais, constantes em Anexo - Planilha Descritiva e Quantitativa dos Itinerários, deste Termo de Referência, a serem executados pelo preço do km rodado por itinerário (ida e volta), para perfazer 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) km/dia e 551.690 (quinhentos e cinquenta e um mil seiscientos e noventa) km/ano atendendo 215 dias letivos para o deslocamento dos alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, pelo período de 12 (doze) meses.	KM	552.550	R\$ 6,38	R\$ 3.525.269,00
LOTE 02 - TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO MÉDIO ESTADUAL					
2	LOCACAO DE VEICULOS - SERVICO DE LOCACAO DE ONIBUS E MICRO ÔNIBUS - LOCACAO DE VEICULOS - SERVICO DE LOCACAO DE ONIBUS. Obs.: Serviço de transporte escolar, com a utilização de até 30 (trinta) veículos denominados ônibus e micro ônibus, abastecidos de combustível, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com condutor para atender a 62 (sessenta e dois) itinerários (rotas), nos horários e locais, constantes em Anexo - Planilha Descritiva e Quantitativa dos Itinerários, deste Termo de Referência, a serem executados pelo preço do km rodado por itinerário (ida e volta), para perfazer 1.301 (um mil trezentos e um) km/dia e 279.715 (trezentos e quinze mil quatrocentos e cinco) km/ano atendendo 215 dias letivos para o deslocamento dos alunos da Rede Pública de Ensino Médio Estadual, pelo período de 12 (doze) meses	KM	279.715	R\$ 6,38	R\$ 1.784.581,70



5	<p>LOCACAO DE VEICULOS - SERVICO DE LOCACAO DE ONIBUS PARA TRANSPORTE DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DE FORTALEZA A PACAJUS / PACAJUS A FORTALEZA. LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO ÔNIBUS RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, MOVIDO A DIESEL, COM NO MÍNIMO 190 CV, COM NO MÁXIMO 08 ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 (QUARENTA E CINCO) PASSAGEIROS, AR CONDICIONADO, COM TOALETE, POLTRONAS ACOCHOADAS E REGULÁVEIS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADO COM TODOS OS COMPONENTES DE SEGURANÇA, DOCUMENTAÇÃO REGULAR, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E HIGIENE, SEGURO OBRIGATÓRIO, DE ACORDO COM AS NORMAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PELA CONTRATADA. O(S) VEÍCULO (OS) SERÃO UTILIZADO(S) DE ACORDO COM A NECESSIDADE DA SECRETARIA. QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 01 VEÍCULO A DEPENDER DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA..</p>	KM	25.800	R\$ 7,70	R\$ 198.660,00
---	---	----	--------	----------	----------------

R\$ 5.932.710,70 (cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, setecentos e dez reais e setenta centavos)

ANEXO DAS ROTAS

LOTE 01 - TRANSPORTE ESCOLAR - MUNICIPAL

Nº	VEICULO	DESCRIÇÃO DA ROTA	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNO	TOTAL DE ALUNOS	QUANTIDADE DE KM POR DIA (ida e volta)	QUANT. TOTAL DE DIAS LETIVOS	QUANT. TOTAL DE KM EM 215 DIAS LETIVOS
1	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO - (TIRIRICA - CAVALARIA - CURIMATÁ) (CURIMATÁ - CAVALARIA - TIRIRICA - PACAJUS.	E.E.F PROF. MARIA DO CARMO - E.E.F. MIGUEL RODRIGUES	MANHÃ	40	28	215	6020
2	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO - (TIRIRICA - CAVALARIA - CURIMATÁ) (CURIMATÁ - CAVALARIA - TIRIRICA - PACAJUS.	E.E.F PROF. MARIA DO CARMO - E.E.F. MIGUEL RODRIGUES	TARDE	40	28	215	6020
3	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO - - CAVALARIA - UMARI - ITAIPABA - ITAIPABA -UMARI - CAVALARIA - PACAJUS	E.E.F. FRANCISCO COSMO - E.E.F. PROFA MARIA DO CARMO E.E.F DEP. PEDRO JOSÉ	MANHÃ	43	44	215	9460
4	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO - CAVALARIA - UMARI - ITAIPABA - ITAIPABA -UMARI - CAVALARIA - PACAJUS	E.E.F. FRANCISCO COSMO - E.E.F. PROFA MARIA DO CARMO E.E.F DEP. PEDRO JOSÉ	TARDE	43	44	215	9460
5	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO - ITAIPABA - LAGOA DOS VEADOS - RUA DO FOGO - ITAIPABA-CARAUBAS-ITAIPABA - CARAUBAS - ITAIPABA - RUA DO FOGO -LAGOA DOS VEADOS - ITAIPABA-PACAJUS.	C.E. DEP. PEDRO JOSÉ - CEI MUNDO MÁGICO	MANHÃ	42	30	215	6450
6	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO - ITAIPABA - LAGOA DOS VEADOS - RUA DO FOGO - ITAIPABA-CARAUBAS-ITAIPABA - CARAUBAS - ITAIPABA - RUA DO FOGO -LAGOA DOS VEADOS - ITAIPABA-PACAJUS.	C.E. DEP. PEDRO JOSÉ - CEI MUNDO MÁGICO	TARDE	42	30	215	6450
7	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO - ITAIPABA - GENIPAPO - TAMANDUA- POÇO ESCURO- AREIAS - ITAIPABA - ITAIPABA -AREIAS - POÇO ESCURO - TAMANDUA- GENIPAPO - PACAJUS	C.E. DEP. PEDRO JOSÉ - CEI MUNDO MÁGICO	MANHÃ	45	41	215	8815
8	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO - ITAIPABA - GENIPAPO - TAMANDUA- POÇO ESCURO- AREIAS - ITAIPABA - ITAIPABA -AREIAS - POÇO ESCURO - TAMANDUA- GENIPAPO - PACAJUS	C.E. DEP. PEDRO JOSÉ - CEI MUNDO MÁGICO	TARDE	45	41	215	8815
9	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-CURIMATÁ - UMARI DE BAIXO - UMARI DO MEIO - UMARI DE CIMA - ITAIPABA - UMARI DE CIMA - UMARI DO MEIO - UMARI DE BAIXO - CURIMATÁ-PACAJUS.	C.E. DEP. PEDRO JOSÉ - CEI MUNDO MÁGICO	MANHÃ	23	52	215	11180



10	ÔNIBUS	GARAGEM - CENTRO-CURIMATÁ - UMARI DE BAIXO - UMARI DO MEIO - UMARI DE CIMA - ITAIPABA - UMARI DE CIMA - UMARI DO MEIO - UMARI DE BAIXO - CURIMATÁ-PACAJUS.	C.E. DEP. PEDRO JOSÉ - CEI MUNDO MÁGICO	TARDE	23	52	215	11180
11	ÔNIBUS	GARAGEM-CROATÁ II - CENTRO - BURITI - CAVALARIA - CURIMATÁ - ITAIPABA - CURIMATÁ - CAVALARIA - BURITI - CENTRO - CROATÁ II	E.E.II DEP. PEDRO JOSÉ - CEI MUNDO MÁGICO	MANHÃ	45	65	215	13975
12	ÔNIBUS	GARAGEM-CROATÁ II - CENTRO - BURITI - CAVALARIA - CURIMATÁ - ITAIPABA - CURIMATÁ - CAVALARIA - BURITI - CENTRO - CROATÁ II	E.E.F DEP. PEDRO JOSÉ - CEI MUNDO MÁGICO	TARDE	45	65	215	13975
13	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-CAVALARIA - MORILIARIA-CURIMATÁ - PAULICEIA - PASCOAL - PAULICEIA) - PASCOAL - PAULICEIA - CURIMATÁ-IMOBILIÁRIA - CAVALARIA -PACAJUS.	E.E.F. ANTONIO AIRTON TORRES - E.E.F. JOSÉ ELTON DE LIMA.	MANHÃ	43	23	215	4945
14	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-CAVALARIA -IMOBILIÁRIA-CURIMATÁ - PAULICEIA - PASCOAL - PAULICEIA) - PASCOAL - PAULICEIA - CURIMATÁ-IMOBILIÁRIA - CAVALARIA -PACAJUS.	E.E.F. ANTONIO AIRTON TORRES - E.E.F. JOSÉ ELTON DE LIMA.	TARDE	43	23	215	4945
15	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-BANGÔÊ I - BURITI - PAULICEIA - PASCOAL - PAULICEIA - PASCOAL - PAULICEIA - BURITI - BANGÔÊ I - BURITI - PAULICEIA - PASCOAL	E.E.F AIRTON TORRES - E.E.F JOSÉ ELTON	MANHÃ	45	57	215	12255
16	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-BANGÔÊ I - BURITI - PAULICEIA - PASCOAL - PAULICEIA - PASCOAL - PAULICEIA - BURITI - BANGÔÊ I - BURITI - PAULICEIA - PASCOAL	E.E.F AIRTON TORRES - E.E.F JOSÉ ELTON	TARDE	45	57	215	12255
17	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO - PRINCESINHA - CURIMATÁ - BECO DOS ESQUECIDOS - FORMOSO DE CIMA - FORMOSO DE BAIXO - FORMOSO - BECO DOS ESQUECIDOS - CURIMATÁ - BURITI - CENTRO - FAZENDINHA - CURIMATÁ - BURITI - CENTRO - FAZENDINHA - CURIMATÁ - CAVALARIA - CENTRO	E.E.F JOSÉ GERARDO FILHO	MANHÃ	42	50	215	10750
18	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO - PRINCESINHA - CURIMATÁ - BECO DOS ESQUECIDOS - FORMOSO DE CIMA - FORMOSO DE BAIXO - FORMOSO - BECO DOS ESQUECIDOS - CURIMATÁ - BURITI - CENTRO - FAZENDINHA - CURIMATÁ - CAVALARIA - CENTRO	E.E.F JOSÉ GERARDO FILHO	TARDE	42	50	215	10750
19	MICRO-ÔNIBUS	GARAGEM - BASE - TUCUM - POSTO TAVARES - BAIROS DE PACAJUS - (CIPO - CROATÁ II - COHAB - BURITI)	E.E.F. NELY GAMA	MANHÃ	25	64	215	13760
20	MICRO-ÔNIBUS	GARAGEM - BASE - TUCUM - POSTO TAVARES - BAIROS DE PACAJUS - (CIPO - CROATÁ II - COHAB - BURITI)	E.E.F. NELY GAMA	TARDE	25	64	215	13760
21	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-VILA SÃO FRANCISCO - - MANGABEIRA - CURRALIM - MANGABEIRA - CURRALIM- MANGABEIRA-VILA SÃO FRANCISCO - PACAJUS	E.E.F. JOAQUIM AMANCIO	MANHÃ	44	50	215	10750
22	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO -VILA SÃO FRANCISCO - - MANGABEIRA - CURRALIM - MANGABEIRA - CURRALIM- MANGABEIRA-VILA SÃO FRANCISCO - PACAJUS	E.E.F. JOAQUIM AMANCIO	TARDE	44	50	215	10750
23	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO -BURITI - BANCO DO BRASIL - MANGABEIRA - LIMOEIRO - MANGABEIRA - CROATÁ II - CENTRO - BURITI - BANGÔÊ I - CENTRO - MANGABEIRA - DOM BOSCO - MANGABEIRA - BURITI	E.E.F PROF ELDER GURGEL - E.E.F JOAQUIM AMANCIO - E.E.F VER JOAQUIM TAVARES	MANHÃ	40	47	215	10105
24	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO -BURITI - BANCO DO BRASIL - MANGABEIRA - LIMOEIRO - MANGABEIRA - CROATÁ II - CENTRO - BURITI - BANGÔÊ I - CENTRO - MANGABEIRA - DOM BOSCO - MANGABEIRA - BURITI	E.E.F PROF ELDER GURGEL - E.E.F JOAQUIM AMANCIO - E.E.F VER JOAQUIM TAVARES	TARDE	40	47	215	10105
25	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO -CHORÔ SÃO PAULO - MANGABEIRA - LIMOEIRO - MANGABEIRA - CHORÔ SÃO PAULO - VILA SÃO FRANCISCO	E.E.F PROF. ELDER GURGEL - E.E.F JOAQUIM AMANCIO	MANHÃ	45	65	215	13975
26	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO -CHORÔ SÃO PAULO - MANGABEIRA - LIMOEIRO - MANGABEIRA - CHORÔ SÃO PAULO - VILA SÃO FRANCISCO	E.E.F PROF. ELDER GURGEL - E.E.F JOAQUIM AMANCIO	TARDE	45	65	215	13975
27	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-DOM BOSCO - MANGABEIRA - 4 BOCAS - DOM BOSCO - LIMOEIRO - DOM BOSCO - 4 BOCAS - MANGABEIRA - DOM BOSCO - MANGABEIRA - 4 BOCAS - LIMOEIRO	E.E.F PROF. ELDER GURGEL - E.E.F JOAQUIM AMANCIO - E.E.F VER JOAQUIM TAVARES	MANHÃ	44	48	215	10320
28	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-DOM BOSCO - MANGABEIRA - 4 BOCAS - DOM BOSCO - LIMOEIRO - DOM BOSCO - 4 BOCAS - MANGABEIRA - DOM BOSCO - MANGABEIRA - 4 BOCAS - LIMOEIRO	E.E.F PROF. ELDER GURGEL - E.E.F JOAQUIM AMANCIO - E.E.F VER JOAQUIM TAVARES	TARDE	44	48	215	10320
29	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-CROATÁ II - LIMOEIRO - VILA SÃO FRANCISCO - MANGABEIRA - LIMOEIRO - MANGABEIRA - VILA SÃO FRANCISCO - CIPÔ - DOM BOSCO - 4 BOCAS	E.E.F JOAQUIM TAVARES BRAGA - E.E.F PROF. ELDER GURGEL - E.E.F JOAQUIM AMANCIO	MANHÃ	45	50	215	10750
30	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-CROATÁ II - LIMOEIRO - VILA SÃO FRANCISCO - MANGABEIRA - LIMOEIRO - MANGABEIRA - VILA SÃO FRANCISCO - CIPÔ - DOM BOSCO - 4 BOCAS	E.E.F JOAQUIM TAVARES BRAGA - E.E.F PROF. ELDER GURGEL - E.E.F JOAQUIM AMANCIO	TARDE	45	50	215	10750
31	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-CROATÁ II - ALDEIA - PAJEU - ALTO DO CUMARU - BANGÔÊ I - BANGÔÊ II - CENTRO - BANGÔÊ II - BANGÔÊ I - PAJEU - ALDEIA - CROATÁ II - CENTRO	E.E.F PROFª EDITE NOGUEIRA - E.E.F PROF. AURILIO BEZERRA	MANHÃ	40	45	215	9675
32	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-CROATÁ II - ALDEIA - PAJEU - ALTO DO CUMARU - BANGÔÊ I - BANGÔÊ II - CENTRO - BANGÔÊ II - BANGÔÊ I - PAJEU - ALDEIA - CROATÁ II - CENTRO	E.E.F PROFª EDITE NOGUEIRA - E.E.F PROF. AURILIO BEZERRA	TARDE	40	45	215	9675
33	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-ALDEIA - ÁREA VERDE - CROATÁ II - BANCO DO BRASIL - PRAÇA DA BIBLIA - COHAB - BANGÔÊ II - BANGÔÊ I - ALTO DO CUMARU - BANGÔÊ I - PAJEU - CENTRO	E.E.F MARIA VALCIRA - E.E.F JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO - E.E.F FRANCISCO DA SILVA FILHO - E.E.F JOÃO DE CASTRO - E.E.F PROFª EDITE NOGUEIRA - CRECHE PROINFANCIA	MANHÃ	45	47	215	10105
34	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-ALDEIA - ÁREA VERDE - CROATÁ II - BANCO DO BRASIL - PRAÇA DA BIBLIA - COHAB - BANGÔÊ II - BANGÔÊ I - ALTO DO CUMARU - BANGÔÊ I - PAJEU - CENTRO	E.E.F MARIA VALCIRA - E.E.F JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO - E.E.F FRANCISCO DA SILVA FILHO - E.E.F JOÃO DE CASTRO - E.E.F PROFª EDITE NOGUEIRA - CRECHE PROINFANCIA	TARDE	45	47	215	10105
35	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-ALDEIA - ALDEIA PARK - PLANALTO POPULAR - ARACY GONZAGA - MUNICIPAL - ALDEIA - ALDEIA PARK - PLANALTO POPULAR - ARACY - MUNICIPAL	E.E.F ARACY GONZAGA - E.E.F VIRGILIO TAVORA - C.E MUNICIPAL	MANHÃ	45	22	215	4730
36	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-ALDEIA - ALDEIA PARK - PLANALTO POPULAR - ARACY GONZAGA - MUNICIPAL - ALDEIA - ALDEIA PARK - PLANALTO POPULAR - ARACY - MUNICIPAL	E.E.F ARACY GONZAGA - E.E.F VIRGILIO TAVORA - C.E MUNICIPAL	TARDE	45	22	215	4730
37	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO- COHAB - CROATÁ II - ALDEIA PARK - PAJEU - BANGÔÊ I - BANGÔÊ II - CENTRO - BANGÔÊ II - BANGÔÊ I - PAJEU - ALDEIA PARK - CROATÁ II - CENTRO	E.E.F ARACY GONZAGA - E.E.F VIRGILIO TAVORA - C.E MUNICIPAL	MANHÃ	45	45	215	9675
38	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO- COHAB - CROATÁ II - ALDEIA PARK - PAJEU - BANGÔÊ I - BANGÔÊ II - CENTRO - BANGÔÊ II - BANGÔÊ I - PAJEU - ALDEIA PARK - CROATÁ II - CENTRO	E.E.F ARACY GONZAGA - E.E.F VIRGILIO TAVORA - C.E MUNICIPAL	TARDE	45	45	215	9675
39	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-BANGÔÊ II - CENTRO - ALDEIA - CENTRO - DEDÊ GAMA - COHAB - BANGÔÊ I - LAGAMAR - FORMOSO - LAGAMAR - FORMOSO - BANGÔÊ I - MUNICIPAL - BANGÔÊ II - DEDÊ GAMA - COHAB - ALDEIA - BANGÔÊ II	E.E.F AURILIO BEZERRA - C.E MUNICIPAL - E.E.F ARACY GONZAGA - E.E.F AUGUSTO CARVALHO	MANHÃ	45	57	215	12255
40	ÔNIBUS	BANGÔÊ II - CENTRO - ALDEIA - CENTRO - DEDÊ GAMA - COHAB - BANGÔÊ I - LAGAMAR - FORMOSO - LAGAMAR - FORMOSO - BANGÔÊ I - MUNICIPAL - BANGÔÊ II - DEDÊ GAMA - COHAB - ALDEIA - BANGÔÊ II	E.E.F AURILIO BEZERRA - C.E MUNICIPAL - E.E.F ARACY GONZAGA - E.E.F AUGUSTO CARVALHO	TARDE	45	57	215	12255
41	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-TUCUM - COAÇU - CARLOS JEREISSATI - RAIMUNDO NOGUEIRA - MUNICIPAL - ARACY GONZAGA - TUCUM	E.E.F RAIMUNDO NOGUEIRA - C.E MUNICIPAL - E.E.F ARACY GONZAGA	MANHÃ	45	30	215	6450



42	ÔNIBUS	GARAGEM - CENTRO-TUCUM - COAÇU - CARLOS JUREISSATI - RAIMUNDO NOGUEIRA - MUNICIPAL- ARACY GONZAGA - TUCUM	E.E.F RAIMUNDO NOGUEIRA - C.E MUNICIPAL- E.E.F ARACY GONZAGA	TARDE	45	30	215	6450	
43	MICRO-ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-BURITI - COHAB- CENTRO - CRUZ DAS ALMAS - PRAIA DA LAMA - VIRGILIO TAVORA - RAI0 DE LUZ- CRECHE CIP0 - JOÃO RONALDO.	E.E.F VIRGILIO TAVORA - E.E.F JOÃO RONALDO - CRECHE -PROINFANCIA	MANHÃ	45	28	215	6020	
44	MICRO-ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-BURITI - COHAB- CENTRO - CRUZ DAS ALMAS - PRAIA DA LAMA - VIRGILIO TAVORA - RAI0 DE LUZ- CRECHE CIP0 - JOÃO RONALDO.	E.E.F VIRGILIO TAVORA - E.E.F JOÃO RONALDO - CRECHE -PROINFANCIA	TARDE	45	28	215	6020	
45	ÔNIBUS	GARAGEM-CENTRO -BURITI - COHAB- CENTRO - CRUZ DAS ALMAS - PRAIA DA LAMA - VIRGILIO TAVORA - RAI0 DE LUZ- CRECHE CIP0 - JOÃO RONALDO.	E.E.F VIRGILIO TAVORA - E.E.F JOÃO RONALDO - CRECHE -PROINFANCIA	MANHÃ	43	28	215	6020	
46	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-BURITI - COHAB- CENTRO - CRUZ DAS ALMAS - PRAIA DA LAMA - VIRGILIO TAVORA - RAI0 DE LUZ- CRECHE CIP0 - JOÃO RONALDO.	E.E.F VIRGILIO TAVORA - E.E.F JOÃO RONALDO - CRECHE -PROINFANCIA	TARDE	43	28	215	6020	
47	ÔNIBUS	GARAGEM - CENTRO-LAGOA SECA - BURITI - BANGUÊ I - CRUZ DAS ALMAS - PRAIA DA LAMA - ALDEIA PARK - ÁREA VERDE - ALDEIA PARK - PRAIA DA LAMA - CRUZ DAS ALMAS - BANGUÊ I - BURITI - LAGOA SECA - ALDEIA - PLANALTO POPULAR	E.E.F. HERMÍNIA MENDONÇA - E.E.F ALICE FERNANDES LOPES - CEI CASTELO ENCANTADO - CEI MINHA INFÂNCIA	MANHÃ	44	40	215	8600	
48	ÔNIBUS	GARAGEM - CENTRO-LAGOA SECA - BURITI - BANGUÊ I - CRUZ DAS ALMAS - PRAIA DA LAMA - ALDEIA PARK - ÁREA VERDE - ALDEIA PARK - PRAIA DA LAMA - CRUZ DAS ALMAS - BANGUÊ I - BURITI - LAGOA SECA - ALDEIA - PLANALTO POPULAR	E.E.F. HERMÍNIA MENDONÇA - E.E.F ALICE FERNANDES LOPES - CEI CASTELO ENCANTADO - CEI MINHA INFÂNCIA	TARDE	44	40	215	8600	
49	MICRO-ÔNIBUS	GARAGEM-CENTRO CROATÁ-BANGUÊ-BURITI-LAGOA SECA-CENTRO DE PACAJUS- FORTALEZA- FORTALEZA-PACAJUS-LAGOA SECA- BURITI- BANGUÊ- CROATÁ-GARAGEM.	CES (SURDOS)	MANHÃ	25	75	215	16125	
50	MICRO-ÔNIBUS	GARAGEM-CENTRO CROATÁ-BANGUÊ-BURITI-LAGOA SECA-CENTRO DE PACAJUS- FORTALEZA- FORTALEZA-PACAJUS-LAGOA SECA- BURITI- BANGUÊ- CROATÁ-GARAGEM.	CES (SURDOS)	TARDE	25	75	215	16125	
51	MICRO-ÔNIBUS	TODOS OS BAIROS DA SEDE (PACAJUS)	NUCLEO DE EDUCACAO ESPECIAL	MANHÃ	25	50	215	10750	
52	MICRO-ÔNIBUS	TODOS OS BAIROS DA SEDE (PACAJUS)	NUCLEO DE EDUCACAO ESPECIAL	TARDE	25	50	215	10750	
53	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO- BB - PRAÇA BIBLIA - COHAB -PRINCESINHA - BURITI - LAGOA SECA	E.E.F ALBA LARANJEIRA COSTA E.E.F PEDRO VERJOAQUIM NOGUEIRA C.E.I CHAPEUZINHO VERMELHO	MANHÃ	45	48	215	10320	
54	ÔNIBUS	GARAGEM - CENTRO-BB - PRAÇA BIBLIA - COHAB -PRINCESINHA - BURITI - LAGOA SECA	E.E.F ALBA LARANJEIRA COSTA E.E.F PEDRO VERJOAQUIM NOGUEIRA C.E.I CHAPEUZINHO VERMELHO	TARDE	45	48	215	10320	
55	ÔNIBUS	GARAGEM -CENTRO-PEDRA BRANCA- LAGOA SECA-BURITI- CENTRO	CEMP GONZAGA	E.E.F ARACY	MANHÃ	44	28	215	6020
56	ÔNIBUS	GARAGEM-CENTRO- PEDRA BRANCA- LAGOA SECA-BURITI- CENTRO	CEMP GONZAGA	E.E.F ARACY	TARDE	44	28	215	6020
57	ÔNIBUS	GARAGEM - CENTRO-PEDRA BRANCA, LAGOA SECA, HARAS.	CEMP GONZAGA	E.E.F ARACY	MANHÃ	42	28	215	6020
58	ÔNIBUS	GARAGEM - CENTRO-PEDRA BRANCA, LAGOA SECA, HARAS.	CEMP GONZAGA	E.E.F ARACY	TARDE	42	28	215	6020
TOTAL DE KM ROTAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PERIODO DE 215 DIAS LETIVOS								552.550	

LOTE 02 - TRANSPORTE ESCOLAR - ESTADUAL

Nº	VEICULO	DESCRIÇÃO DA ROTA	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNO	TOTAL DE ALUNOS	QUANTIDADE DE KM POR DIA (ida e volta)	QUANT. TOTAL DE DIAS LETIVOS	QUANT TOTAL DE KM EM 215 DIAS LETIVOS
1	ÔNIBUS	FORMOSO- CAMPESTRE III - LAGAMAR - JANDAIA - CENTRO	EEM PADRE CORIOLANO	MANHÃ	10	40	215	8600
2	ÔNIBUS	FORMOSO- CAMPESTRE III - LAGAMAR - JANDAIA - CENTRO	EEM PADRE CORIOLANO	TARDE	13	40	215	8600
3	ÔNIBUS	ALDEIA - PLANALTO POPULAR - CENTRO	EEM PADRE CORIOLANO	MANHÃ	45	16	215	3440
4	ÔNIBUS	ALDEIA - PLANALTO POPULAR - CENTRO	EEM PADRE CORIOLANO	TARDE	45	16	215	3440
5	ÔNIBUS	ALDEIA - ALDEIA PARK - CENTRO	EEM PADRE CORIOLANO	NOITE	43	24	215	5160
6	ÔNIBUS	ALDEIA - ALDEIA PARK	EEM DIONE MARIA BEZERRA PESSOA	MANHÃ	27	18	215	3870
7	ÔNIBUS	ALDEIA - ALDEIA PARK	EEM DIONE MARIA BEZERRA PESSOA	TARDE	27	18	215	3870
8	ÔNIBUS	ALTO DA BOA VISTA - PEDRA BRANCA - MINHA CASA MINHA VIDA	EEM PADRE CORIOLANO	MANHÃ	45	15	215	3225
9	ÔNIBUS	ALTO DA BOA VISTA - PEDRA BRANCA - MINHA CASA MINHA VIDA	EEM PADRE CORIOLANO VIA EEEP JOSÉ MARIA FALCÃO	MANHÃ	28	15	215	3225
10	ÔNIBUS	ALTO DA BOA VISTA - PEDRA BRANCA - MINHA CASA MINHA VIDA	EEM PADRE CORIOLANO	TARDE	45	15	215	3225
11	ÔNIBUS	ALTO DA BOA VISTA - PEDRA BRANCA - MINHA CASA MINHA VIDA	EEM PADRE CORIOLANO VIA EEEP JOSÉ MARIA FALCÃO	TARDE	28	15	215	3225
12	ÔNIBUS	ALTO DA BOA VISTA - PEDRA BRANCA - VIA MALWEB	EEM PADRE CORIOLANO	NOITE	36	20	215	4300
13	ÔNIBUS	ÁREA VERDE - CIP0 - CROATÁ II	EEM PADRE CORIOLANO	MANHÃ	40	15	215	3225
14	ÔNIBUS	ÁREA VERDE - CIP0 - CROATÁ II	EEM PADRE CORIOLANO	TARDE	40	15	215	3225
15	ÔNIBUS	BANGUÊ I - CUMARU - RODOVIÁRIA - PAJEU	EEM PADRE CORIOLANO VIA EEEP JOSÉ MARIA FALCÃO	MANHÃ	44	14	215	3010
16	ÔNIBUS	BANGUÊ I - CUMARU - RODOVIÁRIA - PAJEU	EEM PADRE CORIOLANO	TARDE	40	14	215	3010
17	ÔNIBUS	BANGUÊ I - CUMARU - RODOVIÁRIA - PAJEU	EEM PADRE CORIOLANO VIA EEEP JOSÉ MARIA FALCÃO	TARDE	44	14	215	3010
18	ÔNIBUS	BANGUÊ I - CUMARU - RODOVIÁRIA - PAJEU	EEM PADRE CORIOLANO	NOITE	40	14	215	3010
19	ÔNIBUS	BANGUÊ I - CUMARU - RODOVIÁRIA - PAJEU	EEM PADRE CORIOLANO	NOITE	25	14	215	3010
20	ÔNIBUS	BANGUÊ I - RODOVIÁRIA - PAJEU - ALDEIA PARK	EEM PADRE CORIOLANO	MANHÃ	40	24	215	5160
21	ÔNIBUS	BANGUÊ I - RODOVIÁRIA - PAJEU - ALDEIA PARK	EEM PADRE CORIOLANO	TARDE	20	24	215	3440
22	ÔNIBUS	BANGUÊ I - RODOVIÁRIA - GRANJA - PAJEU - CUMARU	EEM DIONE MARIA BEZERRA PESSOA	MANHÃ	45	16	215	3440
23	ÔNIBUS	BANGUÊ I - RODOVIÁRIA - GRANJA - PAJEU - CUMARU	EEM DIONE MARIA BEZERRA PESSOA	TARDE	45	16	215	3440
24	ÔNIBUS	BANGUÊ II - DEDE GAMA - COHAB - CENTRO	EEM DIONE MARIA BEZERRA PESSOA	MANHÃ	45	10	215	2150
25	ÔNIBUS	BANGUÊ II - DEDE GAMA - COHAB - CENTRO	EEM DIONE MARIA BEZERRA PESSOA	TARDE	46	10	215	2150
26	ÔNIBUS	CROATÁ I - CRUZ DAS ALMAS -CROATÁ II - CIP0 - SUCATA DO JUAREZ	EEM PADRE CORIOLANO	MANHÃ	45	16	215	3440
27	ÔNIBUS	CROATÁ I - CRUZ DAS ALMAS -CROATÁ II - CIP0 - SUCATA DO JUAREZ	EEM PADRE CORIOLANO	TARDE	45	16	215	3440
28	ÔNIBUS	CROATÁ I - CRUZ DAS ALMAS -CROATÁ II - CIP0 - SUCATA DO JUAREZ	EEM PADRE CORIOLANO	NOITE	45	16	215	3440



29	ÔNIBUS	GRANJA - CURRALINHO - MANGABEIRA - DOM BOSCO - MUNDO NOVO - LIMOEIRO - VILA SÃO FRANCISCO	EEM PADRE CORIOLANO	MANHÃ	40	32	215	6880
30	ÔNIBUS	GRANJA - CURRALINHO - MANGABEIRA - DOM BOSCO - MUNDO NOVO - LIMOEIRO - VILA SÃO FRANCISCO	EEM PADRE CORIOLANO VIA EEEP JOSÉ MARIA FALCÃO	MANHÃ	21	32	215	6880
31	ÔNIBUS	CHORÓ SÃO PAULO - CHORÓ JATOBÁ - GRANJA - CURRALINHO - MANGABEIRA - DOM BOSCO - MUNDO NOVO - LIMOEIRO - VILA SÃO FRANCISCO	EEM PADRE CORIOLANO	TARDE	40	70	215	15050
32	ÔNIBUS	CHORÓ SÃO PAULO - CHORÓ JATOBÁ - GRANJA - CURRALINHO - MANGABEIRA - DOM BOSCO - MUNDO NOVO - LIMOEIRO - VILA SÃO FRANCISCO	EEM PADRE CORIOLANO VIA EEEP JOSÉ MARIA FALCÃO	TARDE	21	70	215	15050
33	MICRO-ÔNIBUS	GRANJA - CURRALINHO - MANGABEIRA - LIMOEIRO - VILA SÃO FRANCISCO	EEM PADRE CORIOLANO	NOITE	12	32	215	6880
34	ÔNIBUS	LAGOA SECA - BURITI - BURITI DOS ESMEROS	EEM PADRE CORIOLANO	MANHÃ	45	14	215	3010
35	ÔNIBUS	LAGOA SECA - BURITI - BURITI DOS ESMEROS	EEM PADRE CORIOLANO	TARDE	45	14	215	3010
36	ÔNIBUS	LAGOA SECA - BURITI - BURITI DOS ESMEROS	EEM PADRE CORIOLANO	NOITE	45	14	215	3010
37	ÔNIBUS	TUCUM - COAÇU	EEM PADRE CORIOLANO	MANHÃ	45	28	215	6020
38	ÔNIBUS	TUCUM - COAÇU	EEM PADRE CORIOLANO	TARDE	45	28	215	6020
39	ÔNIBUS	TUCUM - COAÇU	EEM PADRE CORIOLANO	NOITE	25	28	215	6020
40	ÔNIBUS	CAVALARIA - EMBRAPA - TIRIRICA - BURITI	EEM PADRE CORIOLANO	MANHÃ	45	16	215	3440
41	ÔNIBUS	CAVALARIA - EMBRAPA - TIRIRICA - BURITI	EEM PADRE CORIOLANO	TARDE	45	16	215	3440
42	ÔNIBUS	LAGOA SECA - NOVO PACAJUS - BURITI	EEM PADRE CORIOLANO	MANHÃ	45	12	215	2580
43	ÔNIBUS	LAGOA SECA - NOVO PACAJUS - BURITI	EEM PADRE CORIOLANO	TARDE	45	12	215	2580
44	ÔNIBUS	LAGOA SECA - NOVO PACAJUS - BURITI - CENTRO	EEM PADRE CORIOLANO	NOITE	45	12	215	2580
45	ÔNIBUS	LAGOA SECA - BURITI	EEM PADRE CORIOLANO	MANHÃ	45	10	215	2150
46	ÔNIBUS	LAGOA SECA - BURITI	EEM PADRE CORIOLANO	TARDE	45	10	215	2150
47	ÔNIBUS	PASCOAL - PAULICÉIA - CURIMATÁ - UMARI - BURITI	EEM PADRE CORIOLANO	MANHÃ	40	46	215	9890
48	ÔNIBUS	CENTRO - BURITI - LAGOA SECA - EMBRAPA - CAVALARIA - ENTRADA DO FORMOSO - EXTENSAO DE CURIMATÁ	EEM PADRE CORIOLANO	MANHÃ	45	54	215	11610
49	ÔNIBUS	UMARI DE CIMA - UMARI DE BAIXO - CARAUBAS - EXTENSAO DE CURIMATÁ	EEM PADRE CORIOLANO	MANHÃ	35	24	215	5160
50	ÔNIBUS	LAGOA DOS VIADOS - EXTENSAO DE CURIMATÁ	EEM PADRE CORIOLANO	MANHÃ	6	20	215	4300
51	ÔNIBUS	ALDEIA PARK - CENTRO	EEEP JOSÉ MARIA FALCÃO	MANHÃ	39	14	215	3010
52	ÔNIBUS	ÁREA VERDE - CHIPÓ - CROATÁ II	EEEP JOSÉ MARIA FALCÃO	INTEGRAL	36	15	215	3225
53	ÔNIBUS	LAGOA SECA - BURITI	EEEP JOSÉ MARIA FALCÃO	INTEGRAL	37	12	215	2580
54	ÔNIBUS	BURITI - BURITI DOS ESMEROS	EEEP JOSÉ MARIA FALCÃO	INTEGRAL	36	12	215	2580
55	ÔNIBUS	TUCUM - ALTO DA BOA VISTA - COAÇU	EEEP JOSÉ MARIA FALCÃO	INTEGRAL	44	28	215	6020
56	ÔNIBUS	PASCOAL - PAULICÉIA - ITAIPABA - CURIMATÁ - FORMOSO - LAGAMAR - CAVALARIA	EEEP JOSÉ MARIA FALCÃO	INTEGRAL	28	54	215	11610
57	ÔNIBUS	BANQUE 1 - RODOVIARIA - GRANJA - PAJEU - CUMARU	EEM DIONE MARIA BEZERRA PESSOA	MANHÃ	25	16	215	3440
58	ÔNIBUS	BANQUE 1 - RODOVIARIA - GRANJA - PAJEU - CUMARU	EEM DIONE MARIA BEZERRA PESSOA	TARDE	45	16	215	3440
59	ÔNIBUS	LAGOA SECA - BURITI - BURITI DOS ESMEROS	EEM DIONE MARIA BEZERRA PESSOA	MANHÃ	45	10	215	2150
60	ÔNIBUS	LAGOA SECA - BURITI - BURITI DOS ESMEROS	EEM DIONE MARIA BEZERRA PESSOA	MANHÃ	42	10	215	2150
61	ÔNIBUS	LAGOA SECA - BURITI - BURITI DOS ESMEROS	EEM DIONE MARIA BEZERRA PESSOA	TARDE	45	10	215	2150
62	ÔNIBUS	LAGOA SECA - BURITI - BURITI DOS ESMEROS	EEM DIONE MARIA BEZERRA PESSOA	TARDE	31	10	215	2150
TOTAL DE KM ROTAS DAS ESCOLAS ESTADUAIS PERIODO DE 215 DIAS LETIVOS								

LOTE 05 - TRANSPORTE FUNCIONÁRIOS E PROFESSORES

Nº	VEICULO	DESCRIÇÃO DA ROTA	ESCOLAS ATENDIDAS	TURNO	TOTAL DE FUNCIONARIOS	QUANTIDADE DE KM POR DIA (ida e volta)	QUANT. TOTAL DE DIAS LETIVOS	QUANT TOTAL DE KM EM 215 DIAS LETIVOS
1	ÔNIBUS	PACAJUS - MISSEJANA - AGUANAMBI	FUNCIONARIOS DE FORTALEZA	MANHÃ	45	120	215	25800



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO II
DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E O MEI NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

1. As microempresas, empresas de pequeno porte e MEI (microempreendedor individual) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista (item 16.3 do Edital) mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.
2. No caso de microempresa, empresa de pequeno porte e MEI (microempreendedor individual), ser declarado vencedor do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - 2.1. As certidões deverão ser entregues à Pregoeira dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c art. 87 da Lei 8.666/93.
 - 2.2. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente a Pregoeira decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio do chat da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
 - 2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



PREFEITURA DE
PACAJUS
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578
www.pacajus.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO III
MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO IV
MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório n.º PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO), junto ao Município de Pacajus, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18(dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16(dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.
(local e data)

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA DE
PACAJUS
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578
www.pacajus.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO V
MODELO - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)**, instaurado por este Município, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO VI
MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(Razão Social e ou Nome) _____, CNPJ e ou CPF nº _____
sediada (endereço completo) _____. Declaro (amos) para todos os fins de
direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **PREGÃO**
ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO), sob as penas da lei, ser microempresas,
empresa de pequeno porte, MEI, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum
dos impedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas
alterações.

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e
carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VII
DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL NEGOCIADA

1. São requisitos da proposta de preços **NEGOCIADA**:
- I - Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Anexo VII.1 do presente Edital, por meio mecânico;
 - II - Não apresentar emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
 - III - Carta proposta comercial, contendo os **preços unitários e valor global com 02 (duas) casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00);
 - IV - Conter identificação do licitante;
 - V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
 - VI - Prazo de execução do objeto: de acordo com as normas previstas no Termo de Referência;
 - VII - Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
 - VIII - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início do certame;
 - IX - Conter a marca, modelo dos veículos e ano de fabricação.
- 1.1.1.** A omissão da indicação na proposta dos incisos "V", "VI" e "VIII" do item anterior, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.
- 1.2.** Serão rejeitadas as propostas que:
- 1.2.1** Sejam incompletas, isto é, contenham informações insuficientes que não permitam a perfeita identificação dos produtos licitados.
 - 1.2.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.
 - 1.2.3.** Contiverem marcas diferentes daquelas informadas no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
- 1.3.** Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO VII.1
MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS (NEGOCIADA)

A empresa _____ com sede à _____ cidade _____ Estado _____ Telefone _____ CNPJ/MF _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____, propõe ao Município de Pacajus o constante no objeto do **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)**, conforme segue:

a) Considera como proposta, no valor total de R\$(valor por extenso):

LOTE...

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO / ANO DE FABRICAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1					

- b) Condições de pagamento _____ (conforme edital).
 c) O prazo de entrega é _____ (conforme previsto no edital).
 d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.
 e) Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ e CPF n.º _____ residente à Rua _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ e-mail: _____

_____, em _____ de _____ de 2021.

 (Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
VALIDADE: _____ (_____) MESES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PACAJUS**, Estado do Ceará, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, com Sede na Rua _____ - Pacajus/CE, CEP 62.870-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO (Nº _____)**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o (Nº _____), sujeitando-se as partes às normas constantes Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, MONITORADO POR SISTEMA DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS), VIA SATÉLITE E/OU VIA GSM (SISTEMA GLOBAL PARA COMUNICAÇÕES MÓVEIS) /GPRS (SERVIÇO DE RÁDIO DE PACOTE GERAL), DE ALUNOS DE ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO, DE PACAJUS E ALUNOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE, TRANSPORTE DE PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS E TRANSPORTE DE ALUNOS PARA EXCURSÕES ESCOLARES, COM FORNECIMENTO DE VEÍCULOS, MÃO DE OBRA E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL, COM PRAZO DE CONTRATO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PACAJUS/CE, tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do processo licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO (Nº _____)**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, cujos contratos dela decorrentes podem ser prorrogados na forma da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, marcas, empresa(s) fornecedora(s) e os respectivos representante(s) legal(is), encontram-se elencados nos ANEXOS I e II da presente ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os serviços serão executados mediante ORDEM DE SERVIÇOS expedida pela Administração ao detentor do registro, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (execução imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretária(s) Gestora(s).

6.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

6.2.1. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços/produtos deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela(s) solicitante(s).

6.2.1.1. Os serviços contratados deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local indicado pela administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A(s) empresa(s) detentoras dos preços registrados poderá(ão) ser convocada(s) a firmar contrato, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual, nota de empenho ou ordem de Serviço, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega/execução.

7.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da execução dos itens licitados, segundo as Ordens de Serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Anexo I deste Instrumento.

8.2. Por ocasião da aquisição dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do preço de mercado.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Pacajus.





ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:
- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
 - b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do serviço;
 - c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
 - g) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
 - h) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - i) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - j) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
 - k) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, Termo de Referência, no Edital ou na Proposta adjudicada;
 - l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço objeto desta ata;
 - m) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:
- a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus





empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;]

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018 e na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de Ordem de Serviços já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à execução do serviço.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacajus e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacajus pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de Serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas no edital, neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;



PREFEITURA DE
PACAJUS
CONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578
www.pacajus.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos bens no mercado não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretaria Municipal interessada, à época da expedição das competentes ordens de serviço.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Pacajus é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, ambos assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus-CE, __ de __ de ____.

MUNICÍPIO DE PACAJUS
<NOME DO SECRETÁRIO/ORDENADOR
GESTOR>
Secretário/Ordenador de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL :	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE/FAX:	
REPRESENTANTE:	
CPF:	
RG:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	



PREFEITURA DE
PACAJUS
REGISTRANDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578
www.pacajus.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (N° DO PREGÃO ELETRÔNICO)
ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESA(S)
FORNECEDORA(S)**

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PACAJUS e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO** N.º

LICITANTE VENCEDOR: _____ * CNPJ N° _____

LOTE _____

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1				
VALOR GLOBAL R\$					





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



ANEXO IX - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

O **MUNICÍPIO DE PACAJUS** - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.861/0001-14, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Guarany, nº 600, Altos, bairro Centro, Pacajus/CE, através da **SECRETARIA DE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º, com Sede na Rua, Pacajus/CE, CEP 62.870-000, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a)/Ordenador(a), Sr(a). ____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua ____, nº ____, Bairro ____, cidade de ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, por seu representante legal, Sr. ____, portador do CPF nº ____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº (Nº DO **PREGÃO ELETRÔNICO**), em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da execução dos itens contratados, segundo as ordens de serviços emitidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

LOTE ____					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1				
VALOR GLOBAL R\$					

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome do órgão contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE EXECUÇÃO





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



4.1. Os serviços deverão ser iniciados através da ORDEM DE SERVIÇO, por parte da Administração ao contratado, e poderão englobar integralmente os quantitativos (execução integral) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

4.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

4.2.1. Os serviços, quando solicitados pela Secretaria de _____, deverão ser executados em até **05 (cinco) dias**, a contar da emissão das ORDEM DE SERVIÇOS, nos locais determinados pela(s) solicitante(s).

4.2.2. A execução dos serviços deverá ser assegurado durante todos os dias da semana, de acordo com as necessidades da administração, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, na proposta vencedora, bem ainda nas normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 (doze) meses, podendo ter a duração prorrogada na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato que poderão aderir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria Contratante, conforme segue: _____ - _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o serviço contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução do serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do serviço;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os itens de forma a não comprometer o funcionamento das atividades do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata e prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos itens que apresentem defeito de fabricação;

p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço objeto desta ata;

q) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

r) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

7.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições. —

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a prestação dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1. As Contratações dos serviços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessados e o prestador dos serviços;

8.2. Como condição para assinatura do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços a licitante deverá apresentar comprovação de propriedade de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade de veículos. Para comprovação de propriedade, deverá apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos - CRLV em nome da licitante, observado o prazo de 3 (três) dias corridos, após a convocação formal, podendo subcontratar os demais veículos das quantidades as quais for declarado vencedor.

8.3. A contratada poderá subcontratar os serviços objeto deste contato, bem como no caso de eventuais serviços complementares ou acessórios, mediante prévia concordância da Prefeitura Municipal de Pacajus, obedecidos os seguintes requisitos:

- I - A subcontratada não integra o contrato firmado com a Administração, é de inteira responsabilidade da Contratada.
- II - A subcontratação, neste caso, é recomendável por atender ao interesse público;
- III - Será uma forma de garantir a competitividade no certame;
- IV - A licitante deverá apresentar, cópia da documentação da(s) subcontratada: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - Categoria de Aluguel, devidamente regularizado, para pessoa jurídica ou para pessoa(s) física(s), a partir desta data a Prefeitura Municipal de Pacajus terá um prazo de 05 (cinco) dias para análise da documentação citada;
- V - Transcorrida a análise citada no inciso acima a licitante no prazo de 05 (cinco) dias, deverá apresentar todo(s) o(s) termo(s) de subcontratação do objeto, para a partir desta data receber ordem de serviço;
- VI - Ocorrendo alguma restrição na documentação ou no(s) termo(s) de subcontratação da(s) subcontratada(s), a ordem de serviços só será liberada após completa regularização das pendências;
- VII - a contratada assumirá inteira responsabilidade pela qualidade e prazo de execução dos serviços subcontratados e atendimento às demais condições do contrato e do edital e anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

9.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacajus e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacajus pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:



PREFEITURA DE
PACAJUS
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578
www.pacajus.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

9.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de Serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

9.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço;

9.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de qualquer das obrigações definidas no Edital, neste Instrumento, na Ata de Registro de Preços ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso.

9.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

9.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

9.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

9.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

9.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

10.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

10.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.



PREFEITURA DE
PACAJUS
RECONSTRUINDO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS
RUA GUARANY, Nº 600, ALTOS, CENTRO - PACAJUS - CEARÁ
CNPJ Nº 07.384.407/0001-09, PABX: (85) 3348.1077 / FAX: (85) 3348.1578
www.pacajus.ce.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 11.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 11.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 11.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 11.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 11.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 11.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a), Matrícula, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. O foro da Comarca de Pacajus é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus-CE, __ de __ de __.

SECRETARIA _____

<nome do secretário gestor>
Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

